

**LEI Nº 501 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Ementa:** Revogam-se as tabelas I da Lei Municipal 438/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - A tabela I constantes da Lei Municipal nº 438/2021, fica revogada, passando a vigorar as tabelas I anexa a esta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos de provimento efetivos serão preenchidos por concurso público de provas e títulos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Os cargos de provimentos em comissão serão preenchidos por livre escolha do Presidente da Câmara.

**Art. 4º** - Os cargos de provimentos efetivos e em comissão poderão perceber uma gratificação a título de verba indenizatória correspondente até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos.

**Art. 5º** - Nenhum funcionário da Câmara perceberá vencimentos e remuneração superior aos percebidos pelos senhores vereadores

**Art. 6º** - Fica o presidente da Câmara Municipal de vereadores, autorizado a convalidar por decretos, portarias, todos os atos resultantes a partir da vigência da Lei primitiva, adaptando-os aos cargos desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 30 de dezembro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito